



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2018

Credenciamento de clínicas, hospitais ou consultórios especializados para realização de exames de Eletroencefalograma, para atendimento a pacientes do SUS, através da Secretaria de Saúde, com recursos ASPS 40.

A Prefeitura Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Praça da Bandeira n° 354, através de seu Secretário Municipal de Administração, Sr. VALDIR FARINA, com amparo no Decreto Municipal n° 4.421 de 04/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que do dia **14/08/2018 ao dia 15/08/2018** estarão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS, HOSPITAIS OU CONSULTÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, situada na Av. Farrapos n° 509, cujo processo será realizado de acordo com as normas deste edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações.

EXAME	Quantidade estimada mensal	Valor a ser pago por exame
Eletroencefalograma	25 exames/mês	R\$ 117,54

1 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As empresas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Erechim, deverão apresentar os seguintes documentos, acompanhado de proposta da empresa, especificando o número de exames que se dispõe a realizar mensalmente:

1.1.1. PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações



estabelecimento licitante;

g) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

2 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser prestado pela empresa, no perímetro urbano da cidade de Erechim, em seu consultório próprio ou locado. Os serviços não poderão ser executados em dependências próprias do Município.

2.2. Os exames, dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, com autorização da mesma e solicitação Médica para a realização, onde deverão ser agendados pela Contratada, conforme disponibilidade em sua agenda.

2.3. A empresa deverá fornecer à Secretaria de Saúde, mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o calendário de datas e horários disponibilizados para que a mesma possa realizar o agendamento para o mês subsequente.

2.4. A empresa deverá entregar ao paciente após a realização dos exames, o laudo com o resultado do exame, assinado pelo responsável técnico, devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe.

2.5. Para cada exame realizado a Contratada deverá preencher o laudo de referência/contra referência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.

2.6. Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

2.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.9. O teto máximo de exames, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos constantes no preâmbulo pelo número de credenciados devidamente habilitados no presente procedimento, de forma proporcional.

2.9.1. Caso a divisão não puder ser feita de forma proporcional entre as empresas credenciadas, ou seja, as quantidades para cada empresa não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora de entrega da documentação.

2.10. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- **Divisão de Licitações**



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.11. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

2.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

3 – DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos exames, para tanto, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura constando o nome do paciente com o respectivo valor, até o último dia de cada mês, acompanhado de nota fiscal.

3.1.1. A credenciada receberá o valor correspondente a cada exame realizado, até o limite da quantidade/mês, desde que efetivamente realizado.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.4. O pagamento será atendido pelo Projeto Atividade 2.037 – elemento despesa 3390.39.50.00.00, recursos ASPS 40.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **a contar de 01 de Setembro de 2018**, com a devida assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

3.6. Havendo renovação do contrato, após 12 (doze) meses de vigência, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

4 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

4.1. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) advertência, por escrito:

b) multa sobre o valor global da contratação:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

4.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

4.1.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

4.1.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

4.1.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

4.1.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

4.1.7. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

4.3. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

4.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 4.1.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

- Divisão de Licitações



4.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

5 – FORMALIZAÇÃO

5.1. O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Realizados os procedimentos legais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2. O edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Erechim e no site: www.pmerechim.rs.gov.br.

6.3. Maiores informações na área técnica poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a servidora Ângela Maria Echer Soares, através do telefone (54) 3520 – 7200.

6.4. Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações, pelo telefone (54) 3522 - 4145, com a servidora JAQUELINE MIOLO.

ERECHIM, 18 DE JULHO DE 2018.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração

JACKSON LUIS ARPINI
Secretário Municipal de Saúde

ÂNGELA MARIA ECHER SOARES
Gestora do Contrato

JAQUELINE MIOLO
Chefe da Divisão de Licitações